MENSAGEM Nº 046/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 163, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do município de Adamantina, e dá outras providências.

Recentemente foram feitas algumas alterações na legislação municipal, no entanto, após a publicação do Edital do processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, tomamos conhecimento que o Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2245726-18.2019.8.26.000, manifestou o entendimento de que é inconstitucional exigir nível superior e habilitação para dirigir veículo automotor como requisito para o ingresso como membro do Conselheiro Tutelar.

Diante disto, o representante do Ministério Público local em reunião com a representante da Comissão Especial do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e com a presidente do Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes orientou e solicitou que o município providenciasse as alterações necessárias na legislação municipal a fim de garantir o sucesso do processo de escolha, ante o entendimento recente do STF.

Considerando que o processo de escolha tem prazo a ser concluído, requer a apreciação do presente em **caráter de urgência.**

Adamantina, 28 de abril de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 163, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 163, de 07 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 *Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um (21) anos;

III - residir no Município há no mínimo dois (2) anos e nele ter domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir diploma de nível médio;

VI - não exercer cargo político;

VII – experiência na promoção, controle, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único*. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.*

Artigo 2º O caput do artigo 46 da Lei Municipal nº 163, de 07 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 *A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar, bem como os reajustes, será a correspondente a referência 08-A da tabela de referência salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina."*

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de abril de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município